



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 19 / 2016

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas no art. 8º, X, da Lei Complementar n. 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 95, 27 de janeiro de 2011, e considerando a importância da adoção de medidas de combate a fraudes contra a Previdência Estadual, evitando-se significativo prejuízo financeiro ao sistema previdenciário, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Consultoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, a Equipe de Combate à Fraude à Previdência Estadual, com o objetivo de promover ações e diligências direcionadas a evitar toda espécie de conduta praticada, no âmbito de procedimentos para concessão de benefícios previdenciários, que tenham o propósito de fraudar o Regime Previdenciário do Estado.

§ 1º Integram a Equipe de que trata o "caput" o Procurador-Chefe e a Procuradora Auxiliar da Consultoria, bem como 02 (dois) servidores designados pela Chefia respectiva, por portaria, lotados naquele Órgão Setorial, que ficarão com o encargo de cumprir, sempre diretamente, as ações para as quais forem designados.

§ 2º Nos afastamentos eventuais de um dos integrantes da Equipe que sejam responsáveis pela execução das diligências, poderá haver, por parte da Chefia da Consultoria, a substituição temporária.

Art. 2º Será de responsabilidade da Equipe de Combate à Fraude à Previdência Estadual a realização de diligências solicitadas por procuradores do Estado lotados na Consultoria-Geral, nos autos de processo de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, na hipótese em que, para a concessão ou não do benefício previdenciário, se fizerem necessárias, diante da suspeita de fraude à Previdência, diligências externas à Procuradoria do Estado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Cabe ao Procurador responsável pelo processo detalhar, de forma pormenorizada, a motivação, o conteúdo e a finalidade da diligência, inclusive apresentando eventuais questionamentos que considera devam ser formulados na sua execução.

§ 2º Antes de executada a diligência, será ela submetida à apreciação do Procurador-Chefe ou da Procuradora Auxiliar da Consultoria, que avaliará a medida, rejeitando, de forma motivada, aquelas que entender desnecessárias à solução do processo.

§ 3º Para o cumprimento da diligência de que trata o *caput*, poderão ser utilizados os meios materiais à disposição na Procuradoria-Geral, inclusive com o acesso a veículos oficiais para a condução dos membros da Equipe durante o estrito cumprimento dos trabalhos.

§ 4º A execução da diligência, em regra, ficará sob o encargo de apenas um integrante da Equipe, à exceção da hipótese em que, pela complexidade de seu objeto, houver a necessidade do acompanhamento de um outro integrante.

§ 5º No caso do § 4º, verificada pelo Procurador-Chefe a necessidade de participação na diligência de algum profissional especializado, poderá haver sua requisição de outros órgãos ou entidades estaduais.

§ 6º Os pedidos dirigidos à Equipe pelos procuradores serão anexados ao processo e ao sistema eletrônico de pesquisa processual da Procuradoria apenas após concluída a diligência, ficando os autos respectivos sobrestados no Apoio da Consultoria.

Art. 3º O integrante da Equipe indicado para execução da diligência, na condução dos trabalhos, deverá se portar sempre com urbanidade no trato com terceiros, identificando-se funcionalmente de forma prévia.

Parágrafo único. Após a conclusão da diligência, o seu responsável, à vista de tudo o que visto e ouvido, e dando as suas percepções sobre os fatos, fará relatório circunstanciado, o qual será anexado ao processo que deu origem à medida.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não inviabiliza, quando assim entender necessário, a Consultoria-Geral, por seus procuradores, de requisitar diligências



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

diretamente aos órgãos ou entidades setoriais, com a finalidade de possibilitar a melhor conclusão do processo.

Art. 5º A Equipe de Combate à Fraude à Previdência Estadual poderá também promover diligências a partir de denúncias de terceiros se reportando à percepção irregular de benefícios previdenciários.

§ 1º A denúncia a que se refere o “caput” poderá ser protocolizada em meio físico na Procuradoria ou comunicada à Ouvidoria-Geral desta Casa, sem a exigência de qualquer formalidade.

§ 2º Recebida a denúncia, será ela encaminhada ao Procurador-Chefe da Consultoria-Geral, que avaliará a sua pertinência, determinando as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Fortaleza, 05 de agosto de 2016.



Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO